



DECRETO Nº. 105, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FLEXIBILIZA NORMAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO
E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o apelo incessante dos comerciantes, empresários e lideranças do segmento rural para a reabertura das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a geração de renda e empregos para o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à solicitação de Vereadores e lideranças religiosas (Padre e Pastores) para a reabertura das igrejas visando proporcionar conforto espiritual e a adoração a Deus nesse momento de dificuldade e crise que assola a população de nosso município;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação adotada na reunião do comitê gestor da crise da pandemia da Covid-19, com ampla participação de vereadores, lideranças do segmento comercial, rural e religiosa, realizada no dia 23/6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reabertura de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, que passarão a funcionar normalmente em conjunto com as atividades classificadas como essenciais, mediante a observância das seguintes regras:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II–utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o



controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV- na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V- proibição de venda de bebidas alcóolicas pelos estabelecimentos do ramo alimentício, inclusive durante o consumo, permitindo-se porém a venda para consumo fora do local;

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo de bares e lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*.

Art. 3º Fica permitida a reabertura de igrejas, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, o uso adequado de máscaras e a observância às demais normas de assepsia para higienização das mãos.

Parágrafo único. As demais reuniões em clubes e eventos privados e permanecem vedados.

Art. 4º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os demais estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 22:00 horas.

Art. 5º Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 6º O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM.

§1º Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infração criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 102, de 15 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 143, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2316/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EMERSON RODRIGO ANTUNES** do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado através da Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.142, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.2134/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidatarão ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei fede-

ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 105, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FLEXIBILIZA NORMAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o apelo incessante dos comerciantes, empresários e lideranças do segmento rural para a reabertura das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a geração de renda e empregos para o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à solicitação de Vereadores e lideranças religiosas (Padre e Pastores) para a reabertura das igrejas visando proporcionar conforto espiritual e a adoração a Deus nesse momento de dificuldade e crise que assola a população de nosso município;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação adotada na reunião do comitê gestor da crise da pandemia da Covid-19, com ampla participação de vereadores, lideranças do segmento comercial, rural e religiosa, realizada no dia 23/6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reabertura de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, que passarão a funcionar normalmente em conjunto com as atividades classificadas como essenciais, mediante a observância das seguintes regras:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II– utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V– proibição de venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos do ramo alimentício, inclusive durante o consumo, permitindo-se porém a venda para consumo fora do local;

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo de bares e lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*.

Art. 3º Fica permitida a reabertura de igrejas, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, o uso adequado de máscaras e a observância às demais normas de assepsia para higienização das mãos. Parágrafo único. As demais reuniões em clubes e eventos privados permanecem vedados. **Art. 4º** Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os demais estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 22:00 horas.

Art. 5º Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 6º O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM.

§1º Em caso de reincidência a multa prevista na *caput* será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infração criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 102, de 15 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 4.627,26(Quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
E PATRYCK KENNEDY SOARES SANTANA / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2020/2021.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a unidade escolar Germano Lazaretti possui mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOICE MARA POSSAMAI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 130, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob nº.933.229.841-68, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

§1º A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

§2º A remuneração prevista no parágrafo primeiro ficará suspensa durante o período da pandemia da Covid19.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.767,09(Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
e VILMA CANDIDA DA SILVA/ CONTRATADA.